

DIÁRIO OFICIAL

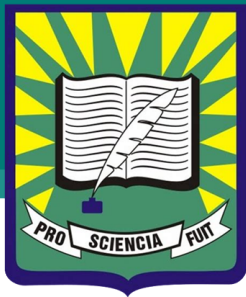
MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1679, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - PÁGINA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



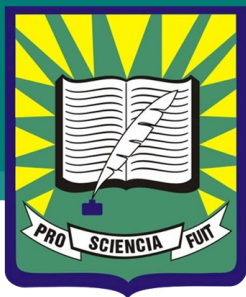
DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1679, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - PÁGINA

SUPLEMENTO

Prefeito: Maurílio Ferreira Azambuja
Vice-Prefeito: Joares Aparecido Sanches
Procurador-Geral: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto
Chefe de Gabinete do Prefeito: Paulo Suleki Junior
Controlador-Geral: Sebastião Soares Arguelho
Secretário Munic. de Governo: Frederico Felini
Secretário Munic. de Esportes: Ednelson Barbosa da Silva
Secretária Munic. de Saúde: Elvirana F. Campato Lucchiari
Secretária Munic. de Assistência Social: Ilma Aquino da Rosa
Secretário Munic. de Administração: Lenilso Carvalho Antunes
Secretária Munic. de Obras e Urbanismo: Janete Lissaraça de Matos
Secretária Munic. de Educação: Cleoerdes Fátima Barbosa Carneiro
Secretário Munic. de Planejamento e Fazenda: Lenilso Carvalho Antunes
Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Frederico Felini
Gerente Munic. de Transporte e Manutenção: Manoel Messias Silva dos Santos
Gerente Munic. de Trânsito: Jorge Luiz Franco Cardoso
Diretora-Presidente Munic. de Cultura: Eni Corrêa Aquino
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1679, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - PÁGINA 1

SUPLEMENTO

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 039, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre implementação de medidas suplementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19); e, dá outras providências."

Considerando a superveniência de novos dados técnicos acerca da evolução da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus); e,

Considerando novas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde as quais indicam a necessidade de adoção de medidas adicionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de se evitar a disseminação da doença no Município de Maracaju - MS,

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o serviço de transporte público municipal.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento do Terminal Rodoviário Municipal por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Durante o período em que vigorar a presente medida, fica expressamente proibido o embarque e desembarque de passageiros por qualquer empresa transportadora, bem como a comercialização de passagens nas instalações públicas.

Art. 3º. Ficam os servidores públicos municipais dispensados do registro do ponto eletrônico enquanto perdurar a presente situação de emergência em saúde.

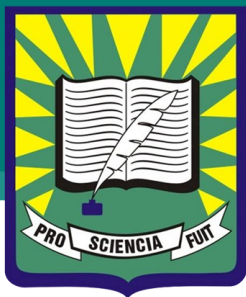
Art. 4º. Durante o período de vigência da situação de emergência em saúde em que se encontra o Município de Maracaju, ficam as cerimônias religiosas de velório e sepultamento restritas ao número de 10 (dez) participantes e ao tempo máximo de duração de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Em caso de óbito decorrente de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), não será permitida a realização de velório.

Art. 5º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as contratações de pessoal aprovado em processo seletivo realizado pelas Secretarias Municipais.

Art. 6º. Autorizam-se as autoridades administrativas e os servidores públicos diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em caso de risco iminente, a convocar quaisquer servidores para o serviço ativo, exceto aqueles que se enquadrarem no grupo de risco, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 7º. Ficam designados todos os servidores municipais lotados nos cargos de Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal de Posturas, Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, sem prejuízo de outros que vierem a ser convocados para o exercício de tal função, para atuarem na fiscalização das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1679, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - PÁGINA 2

SUPLEMENTO

(COVID-19).

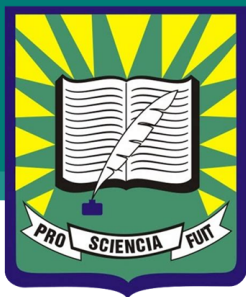
Parágrafo único. Eventuais denúncias relativas ao descumprimento das medidas para enfrentamento do surto da COVID-19 deverão ser direcionadas à Ouvidoria Geral do Município de Maracaju pelos seguintes canais de atendimento:

- a)** SIC Físico: Rua Appa, nº 120 - Paço Municipal - Sala da Ouvidoria;
- b)** Telefone: (67) 3454-1320 - Ramal 1005;
- c)** *WhatsApp*: (67) 98478-0021;
- d)** *E-mail*: ouvidoria@maracaju.ms.gov.br;
- e)** *Site*: <http://www.maracaju.ms.gov.br>.

Art. 7º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 20 dias do mês de março de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1679, Sexta-feira, 20 de Março de 2020 - PÁGINA 3

SUPLEMENTO

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-1230
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320